



DECRETO Nº 037/PMP/2026

DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 15/04/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para fins de locação, alienação, aquisição e demais procedimentos patrimoniais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública obedecerá aos princípios: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada gestão do patrimônio público municipal, com observância das boas práticas administrativas e da responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à alienação de bens públicos, avaliação prévia, justificativa de interesse público e observância do valor de mercado;

CONSIDERANDO que a avaliação de bens móveis e imóveis constitui requisito essencial para processos de alienação, aquisição, locação, permuta, doação e demais atos patrimoniais;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de comissão técnica qualificada para elaboração de laudos de avaliação, conforme parâmetros técnicos, mercadológicos e normativos, inclusive os estabelecidos pela ABNT (NBR 14.653);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, economicidade e eficiência nos procedimentos administrativos que envolvam o patrimônio público;

CONSIDERANDO as exigências dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e do Tribunal de Contas da União (TCU), quanto à formalização, motivação e instrução dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de avaliação patrimonial no âmbito da Administração Municipal;



DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pirenópolis, a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de proceder à avaliação técnica, mercadológica e econômica de bens integrantes do patrimônio público municipal, bem como de bens de terceiros, quando necessário à instrução de processos administrativos de interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. As avaliações realizadas pela Comissão destinam-se a subsidiar procedimentos de alienação, aquisição, locação, permuta, doação, desapropriação, regularização patrimonial e demais atos administrativos que demandem a apuração do valor de mercado dos bens.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Avaliação os seguintes servidores:

I - Presidente: **JOSÉ PARREIRA SOBRINHO**

Cargo: FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS, CPF nº 369.950.101-91;

II - Membro: **MARCUS GONÇALVES DA SILVA**

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CPF nº 526.818.901-87;

III - Membro: **SAMARA ANTONIA FERREIRA DE SOUSA**

Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, CPF nº 054.474.861-14;

IV - Suplente: **LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES,**

Cargo Assistente Administrativo, CPF nº 558.106.591-87.

§ 1º A presidência da Comissão será responsável pela coordenação dos trabalhos, distribuição de tarefas, consolidação dos laudos e representação institucional da equipe.

§ 2º O suplente atuará nos casos de ausência, impedimento ou afastamento de qualquer dos membros titulares, garantindo a continuidade dos trabalhos.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Avaliação, no exercício de suas atribuições:

I - Realizar avaliações técnicas de bens móveis e imóveis, mediante inspeção direta, análise documental e verificação das condições físicas, funcionais e estruturais;



II - Elaborar laudos de avaliação circunstanciados, devidamente fundamentados, contendo descrição detalhada dos bens, estado de conservação, metodologia empregada, critérios adotados e valor de mercado apurado;

III - Proceder à avaliação de bens para fins de:

- a) alienação, inclusive por meio de leilão público;
- b) aquisição de bens pela Administração;
- c) locação de bens móveis e imóveis;
- d) permuta;
- e) doação;
- f) desapropriação;
- g) regularização e inventário patrimonial;

IV - Classificar os bens avaliados, conforme critérios técnicos e econômicos, nas seguintes categorias:

- a) ociosos, quando não utilizados pela Administração;
- b) recuperáveis, quando passíveis de reaproveitamento mediante reparos;
- c) antieconômicos, quando os custos de manutenção superarem os benefícios de uso;
- d) irrecuperáveis, quando inviável sua utilização ou recuperação;

V - Realizar inspeções in loco sempre que necessário, registrando evidências técnicas, inclusive por meio de documentação fotográfica;

VI - Adotar critérios técnicos objetivos baseados em:

- a) pesquisas de mercado local, regional e nacional;
- b) tabelas referenciais oficiais ou amplamente reconhecidas;
- c) normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT;



d) análise de depreciação, vida útil e estado de conservação;

VII - Instruir processos administrativos com informações técnicas suficientes, claras e fundamentadas, aptas a subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente;

VIII - Emitir pareceres técnicos conclusivos, com vistas ao atendimento do interesse público e à adequada gestão do patrimônio;

IX - Manter organizados e arquivados os documentos, registros e elementos probatórios utilizados nas avaliações realizadas, assegurando rastreabilidade e transparência;

X - Atuar em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

§ 1º. Os laudos de avaliação poderão ser emitidos de forma colegiada, mediante deliberação conjunta dos membros da Comissão, ou, quando a natureza ou complexidade do objeto assim exigir, de forma individualizada, devidamente justificada e ratificada pela Comissão.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar, junto aos órgãos da Administração Pública direta e indireta:

I - Apoio técnico especializado;

II - Documentos administrativos e registros patrimoniais;

III - Informações necessárias à avaliação dos bens;

§ 3º. Nos casos que demandem conhecimento técnico específico ou maior complexidade, a Comissão poderá sugerir, de forma devidamente fundamentada, a contratação de profissionais ou empresas especializadas, bem como a realização de avaliações complementares, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Para o adequado cumprimento de suas atribuições, a Comissão deverá:

I - Realizar pesquisas sistemáticas de mercado, considerando variáveis econômicas e regionais;



II - Acompanhar a evolução dos preços e as condições que impactem o valor dos bens;

III - Adotar metodologias de avaliação reconhecidas e compatíveis com a natureza dos bens;

IV - Assegurar a transparência, rastreabilidade e fundamentação dos critérios adotados;

V - Observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público;

VI - Garantir que os valores apurados reflitam, de forma fidedigna, o valor de mercado dos bens avaliados.

Art. 5º. O exercício das funções de membro da Comissão:

I - Não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público;

II - Não implicará prejuízo às atribuições ordinárias do cargo ocupado pelo servidor;

III - Poderá ser considerado para fins de avaliação de desempenho funcional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão ser formalizados por meio de documentos técnicos, tais como:

I - Laudos de avaliação;

II - Relatórios técnicos;

III - Pareceres conclusivos;

IV - Referidos documentos deverão integrar, obrigatoriamente, os processos administrativos correspondentes, como elementos essenciais de instrução e fundamentação.

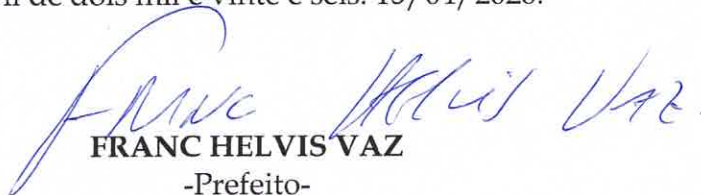
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE 2025-2028
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 110/2025, 085/2025.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis. 15/04/2026.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-